



**Esta Resolução foi publicada  
na edição do Diário Oficial  
do Estado de Alagoas de 06  
de julho de 2017.**

**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL  
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

---

**RESOLUÇÃO N.º 003/2017-CONSU/UNEAL, de 10 de maio de 2017.**

*Normatiza a política de criação e uso de contas eletrônicas e de e-mail institucional da UNEAL, e define o uso de e-mail como comunicação eletrônica oficial.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas-CONSU/UNEAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada na Sessão Ordinária de 10 de maio de 2017, a partir do Processo n.º 4104-799/2016,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma política de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a UNEAL;

**CONSIDERANDO** que contas eletrônicas e e-mail institucional são recursos imprescindíveis de atividade acadêmica e administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** APROVAR a normatização da política de criação e uso de contas eletrônicas e de e-mail corporativo/institucional da UNEAL, bem como o uso de e-mail como comunicação eletrônica oficial, conforme o anexo que passa a integrar esta resolução como se nela estivesse escrito, e sendo disponibilizado na página na Internet da instituição.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 10 de maio de 2017.

**Prof. Jairo José Campos da Costa  
Presidente do CONSU/UNEAL**



**Esta Resolução foi publicada  
na edição do Diário Oficial  
do Estado de Alagoas de 06  
de julho de 2017.**

**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL  
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

---

**ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 003/2017-CONSU/UNEAL, de 10 de maio de 2017.**

**NORMATIZA A POLÍTICA DE CRIAÇÃO E USO DE CONTAS ELETRÔNICAS E  
DE E-MAIL INSTITUCIONAL DA UNEAL, E DEFINE O USO DE E-MAIL COMO  
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA OFICIAL.**

**Capítulo I  
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Institucional de Contas Eletrônicas e e-mail Corporativo/Institucional da UNEAL que define normas para a criação e o uso de contas de e-mail da UNEAL no domínio @uneal.edu.br e seus subdomínios para unidades internas, servidores docentes e técnicos, estudantes e demais colaboradores institucionais, e uso de contas eletrônicas para acessos a equipamentos ou sistemas de informação de uso institucional.

**Parágrafo Único:** O uso de e-mail corporativo ou contas eletrônicas não garante direito sobre este, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas, pois constituem ferramentas informacionais da UNEAL.

**Art. 2º.** Usuários corporativos são pessoas ou unidades administrativas que são atores em sistemas de informação usados oficialmente pela UNEAL.

**Art. 3º.** Contas de usuários são identificações de acesso a sistemas de informação tendo sempre uma ou mais pessoas responsáveis ou corresponsáveis pela sua utilização.

**Art. 4º.** Cabe a toda a comunidade acadêmica (servidores ou estudantes) respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos mecanismos de segurança implantados nos sistemas da UNEAL.

**Art. 5º.** Cabe ao responsável da conta eletrônica ou do e-mail corporativo responder pelas consequências das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou ações relacionados à senha das transações a qual a tenham acesso.

**Capítulo II  
DAS CONTAS ELETRÔNICAS**



**Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 06 de julho de 2017.**

**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDEC  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL  
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

**Art. 6º.** Uma conta de usuário de uma unidade interna compartilhada com várias pessoas terá como corresponsáveis pelos atos realizados com esta conta todas as pessoas identificadas.

**Parágrafo Único:** Na ausência clara de identificação de pessoas ou de uso de contas sem a identificação pessoal, a responsabilidade direta será do gestor da unidade a qual a conta está vinculada, caso fique demonstrado que não adotou as providências de segurança adequadas.

**Art. 7º.** A responsabilidade pelo uso de uma conta de usuário identificada e vinculada a uma pessoa será desta, de forma que a utilização indevida sujeita o titular a responder administrativamente pelo uso inadequado, provada a existência de dolo ou culpa, bem como as demais pessoas que a compartilham de forma indevida.

**Art. 8º.** Cabe ao gestor da unidade a atualização constante da identificação dos usuários corporativos e suas contas de usuários.

**§1º** - No caso de afastamento ou desligamento de um servidor/estagiário/monitor da unidade e o não bloqueio da conta de usuário corporativo, o gestor da unidade será corresponsável pelos atos realizados por esta conta, caso fique demonstrado que não adotou as providências de segurança adequadas.

**§2º** - Quando houver afastamento ou desligamento de um servidor/estagiário/monitor da unidade, caberá ao gestor desta unidade alterar todas as senhas corporativas que o mesmo tinha acesso, bem como solicitar ao Núcleo de Tecnologia da Informação (Nutec) que cancele seu e-mail corporativo.

**§3º** - No caso de afastamento ou desligamento de um servidor, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano (PRODHU) deverá comunicar o gestor da unidade sobre este fato.

**Art. 9º.** Cabe à pessoa usuária de equipamentos de informática evitar exibir dado sem tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos a pessoas não autorizadas.

**Capítulo III  
DOS E-MAILS INSTITUCIONAIS**

**Art. 10.** Podem fazer uso de e-mail da UNEAL as unidades internas, os servidores e os estudantes nas seguintes condições:

- I. **Unidades Internas:** Os e-mails serão estruturados como grupos, em que todo e-mail encaminhado ao e-mail institucional será reencaminhado para e-mails dos gestores ou a quem ele indicar.
  - a) Podem possuir endereços de e-mail:
    - i. Conselhos e Comitês institucionais;
    - ii. Reitoria e Vice-Reitoria;



**Esta Resolução foi publicada  
na edição do Diário Oficial  
do Estado de Alagoas de 06  
de julho de 2017.**

**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL  
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

---

- iii. Gabinete da Reitoria;
- iv. Assessores da Reitoria;
- v. Superintendência de Assuntos Institucionais;
- vi. Pró-Reitorias;
- vii. Gerências;
- viii. Diretorias;
- ix. Coordenações;
- x. Programas especiais;
- xi. Chefias;
- xii. Órgãos/setores regimentais da instituição.

- II. **Docentes, técnicos, estudantes e demais colaboradores:** Os e-mails serão estruturados de forma a identificar a pessoa responsável por sua utilização.
- a) Podem possuir endereços de e-mail:
    - i. Professores Efetivos, Substitutos, Temporários ou Visitantes.
    - ii. Técnicos Efetivos ou Temporários.
    - iii. Estudantes de pós-graduação.
    - iv. Estudantes de graduação.

**Parágrafo Único:** Após a finalização do curso, o estudante terá o prazo de 6 (seis) meses para migrar as suas informações do e-mail institucional antes de sua exclusão.

**Art. 11.** Os endereços de e-mail seguirão formatação padrão, sendo escolhida qualquer das formas indicadas, não sendo permitida a utilização de apelidos, codinomes, abreviações ou as iniciais dos nomes:

- I. **nome:** primeiro nome [ou segundo em nomes compostos] do servidor (p. ex., *primeironome, segundonome, primeironomesegundonome*);
  - a. O usuário poderá solicitar, dentro do seu nome, aquele pelo qual é mais facilmente identificado, considerando-se a disponibilidade do nome de usuário no domínio da universidade.
- II. **nome.sobrenome:** o nome será acompanhado de sobrenome, separados por um ponto, quando já houver um homônimo registrado na mesma área ou se for a primeira opção do usuário e já não estiver registrada;
- III. **nomesobrenome:** o nome será acompanhado de sobrenome, não separados, quando já houver um homônimo registrado na mesma área ou se for a primeira opção do usuário e já não estiver registrada;
- IV. **área:** Reitoria, Pró-Reitorias, Diretorias ou setores internos, grafada de forma padronizada na conta de todos os servidores de uma mesma área.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 06 de julho de 2017.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL**  
**CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

- a. Setores comuns ou possíveis de ocorrer em mais de uma unidade serão identificados no formato ‘**nome.unidade**’ (p.ex.: *biologia.campus1*; *biologia.campus2*; *biologia.campus3*; *zootecnia.campus2*; *diretoria.campus4*; *secretaria.campus5*; *biblioteca.campus6*).

**Art. 12.** Subdomínios podem ser criados, a critério do Núcleo de Tecnologia da Informação (Nutec) da UNEAL e autorizado pela Chefia de Gabinete, de forma a identificar unidades institucionais (p.ex., Pró-Reitoria, Campus, programas institucionais, etc.).

**Art. 13.** A solicitação para a criação de e-mails institucionais parte das chefias imediatas (servidores) ou das coordenações dos cursos (alunos) via memorando ou através de e-mail institucional do setor/responsável ao Núcleo de Tecnologia da Informação (Nutec) com os seguintes dados:

- I. Três sugestões de *Login* que serão verificados na ordem informada;
- II. Nome completo da pessoa;
- III. CPF;
- IV. Endereço pessoal completo;
- V. Contato telefônico (residencial e/ou celular);
- VI. E-mail pessoal do novo usuário;
- VII. Respectiva justificativa conforme política institucional.

**Parágrafo Único:** E-mails de estudantes (graduação ou pós-graduação) serão criados no subdomínio *@alunos.uneal.edu.br*

**Art. 14.** A solicitação de e-mails de unidades internas devem vir de seus gestores contendo os seguintes dados:

- I. *Login* que identifique o órgão;
- II. Nome completo do órgão;
- III. Nome de fantasia do órgão;
- IV. Telefones de contato;
- V. E-mail alternativo (se houver);
- VI. E-mails pessoais e institucionais dos interessados que receberão contatos.

**Art. 15.** A UNEAL, através Núcleo de Tecnologia da Informação (Nutec), poderá bloquear ou cancelar e-mails e solicitar providências administrativas nos seguintes casos:

- I. Decisões judiciais;
- II. Solicitações de órgãos gestores da Internet;
- III. Solicitações de chefias imediatas;
- IV. Identificação de uso indevido;
- V. Não utilizados por mais de seis meses sem qualquer notificação ao Nutec.



**Esta Resolução foi publicada  
na edição do Diário Oficial  
do Estado de Alagoas de 06  
de julho de 2017.**

**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL  
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

**Parágrafo Único:** Os dados de e-mails bloqueados ou cancelados apenas poderão ser permanentemente excluídos após 30 dias.

**Art. 16.** A infraestrutura do e-mail institucional é mantida por plataforma especial, sendo administrada pela UNEAL, de uso profissional e não pessoal. A responsabilidade dos conteúdos transmitidos são da pessoa informada como responsável e os conteúdos podem ser acessados de forma a preservar a política organizacional e a imagem da UNEAL.

**Capítulo IV  
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os casos omissos e as dúvidas em relação à aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (Nutec) junto com a Chefia de Gabinete da Reitoria e, onde couber, sob a orientação da Coordenadoria Jurídica da instituição.

**Art. 18.** Esta Normatização entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 10 de maio de 2017.

**Prof. Me. Jairo José Campos da Costa  
Presidente do CONSU/UNEAL**